



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena*

**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 3º DO PL 4.372 DE 2012**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 3º - Compete ao INSAES:

“I - formular, desenvolver e executar as ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes propostas pelo Ministério da Educação, e em consonância com o Plano Nacional de

Educação, com a aprovação do Conselho Deliberativo do Insaes.”

**JUSTIFICATIVA**

As diretrizes em matéria de supervisão, avaliação e regulação devem ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, que terá participação dos segmentos privados e públicos do ensino superior.

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013.

**Roberto de Lucena**  
Deputado Federal  
(PV-SP)

\*7FF4CB1422\*